

RESUMO SIMPLES

A CULTURA DO ENCARCERAMENTO NO BRASIL E APLICAÇÃO DAS PENAS
ALTERNATIVAS

OLIVEIRA, Victoria Georgia Cheuiche de¹; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves²

INTRODUÇÃO: No Brasil, o encarceramento é um programa muito utilizado como instrumento que visa conter e diminuir a criminalidade. Por esse motivo, o Brasil acaba sendo um dos países que possui uma das maiores populações encarceradas do mundo. Entretanto, a superlotação das penitenciárias é um problema eminente. Além das instalações serem precárias, ainda há maus-tratos, violência interna, doenças, insegurança, e uma infinidade de problemas considerados triviais pela maioria da sociedade. Frente a isso, existem as penas alternativas que, apesar de estarem no ordenamento jurídico já há algum tempo, ainda não são vistas pela sociedade como uma medida eficaz.

OBJETIVO: Demonstrar como a aplicação de penas alternativas pode contribuir para o país que apresenta graves problemas no sistema penitenciário. A necessidade de divulgar sobre as penas alternativas, principalmente à sociedade leiga que se julga injustiçada perante condenações a regimes abertos, é extremamente relevante e urgente, tendo em vista que há resultados positivos quando da aplicabilidade do instituto.

DESENVOLVIMENTO:

As penas alternativas, também conhecidas como direito penal mínimo, foram trazidas ao ordenamento jurídico brasileiro em 1984. Têm por finalidade buscar a condenação do infrator a uma pena proporcional ao delito cometido, evitando a pena privativa de liberdade.

Caracterizam-se pela prestação de serviços à comunidade, multas, restrições de direitos, entre outros elementos, conforme preleciona os artigos 32, 36, 43, 44 e 49 do Código Penal Brasileiro. São utilizadas em infrações de menor potencial ofensivo, definidos pela lei dos Juizados Especiais Criminais, Lei nº 10.259/2001, como aquelas que cominem pena máxima não superior a dois anos.

Esse tipo de condenação deve ser cada vez mais utilizada pela sociedade

contemporânea, visto que a realidade atual é o fracasso do regime de pena privativa de liberdade, tendo como exemplo as próprias penitenciárias brasileiras, que deveriam ser locais destinados à reintegração dos infratores, acabam sendo verdadeiros “moedores de gente”.

Além disso, não são capazes de coibir o surgimento de grupos criminosos no país, sendo possível citar o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Entretanto, a pena é necessária, visto que sem ela não seria possível a convivência em sociedade. Sendo assim, o Estado deve buscar aquela que seja mais adequada para a proteção dos bens jurídicos, mas por outro lado não atinja de forma brutal a dignidade humana, observando o princípio da proporcionalidade.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

² Orientadora. Mestra em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM); em Direito Público e Privado pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); em Direito Público e Privado pela UESA; em Gestão de Meio Ambiente pela COPPE-UFRJ. Professora dos Cursos de Graduação em Direito e em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: prisvascon@gmail.com

A CULTURA DO ENCARCERAMENTO NO BRASIL E APLICAÇÃO DAS PENAS ALTERNATIVAS

OLIVEIRA, Victoria Georgia Cheuiche de¹; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves²

Dessa forma, Cesare Beccaria, que era defensor da proporcionalidade da pena, diz em seu livro: “É que, para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser essencialmente pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei.” (Beccaria, p. 130, 2001).

Todavia, o Brasil possui a cultura do encarceramento, a qual é observada na repulsa da sociedade ao se deparar com penas que não determinem a prisão do criminoso.

Isso ocorre, também, por conta de uma falta de informação que deveria ser emitida pelo Estado objetivando reeducar a sociedade em seu modo de pensar.

Nesse sentido, preleciona o antigo assessor de direitos humanos da anistia internacional Brasil Alexandre Ciconello: “A punição ainda é vista pela sociedade brasileira como uma espécie de vingança. A indiferença, a omissão ou mesmo o consentimento da sociedade e dos agentes públicos com a barbárie existente no sistema penitenciário é a principal barreira para a sua transformação.

Assim, superlotação, torturas, precárias condições de higiene, revistas vexatórias em familiares, incluindo crianças, e toda a sorte de punições para quem cometeu delitos são, infelizmente, legitimados, ainda que de forma velada, por uma parte da sociedade.” (CICONELLO, 2014).

CONCLUSÃO:

A aplicação das penas alternativas vem sendo considerada por grande parte da doutrina e dos aplicadores do direito como a solução para o sistema penitenciário, pois

possibilita a regeneração do condenado ao convívio social e familiar, evitando o aprisionamento daqueles infratores que tenham cometido crimes, considerados pela lei, como de menor potencial ofensivo.

Ademais, é necessário que haja de maneira urgente uma reforma na segurança pública, dos seus membros (polícia judiciária), do sistema de justiça criminal e do sistema penitenciário.

É preciso estancar a produção de ódio e insegurança alimentada pela omissão e ação das próprias instituições do Estado.

REFERÊNCIAS:

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Ridendo Castigat Mores, 2001. p. 130.

CICONELLO, Alexandre. *Presídios: Omissão do Estado e da sociedade*. Disponível em: <www.revistaforum.com.br>. Acesso em: 28 de julho de 2017. 17 horas.

CRUZ, Walter Rodrigues. *As penas alternativas no direito pátrio*. São Paulo: Editora Direito, 2000. p. 86.